ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.646/2013

"Dispõe a fixação de regras de segurança para posse, guarda e condução de cães e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial as atribuições a Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura - RO, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA** aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de cães ferozes nas vias públicas do Município, exceto se conduzidos por seus donos, maiores de 18 anos e com uso de corrente ou guia, coleira com enforcador e focinheira de passeio, que permita a abertura da boca do cão o suficiente para a perda de calor pela via respiratória, ou em veículos, independente de raça e tamanho, com utilização dos equipamentos de contenção necessários a tornar impossível a evasão.

§ 1º Estão na categoria de cães ferozes os das raças Rottweiller, Pit-Bull, Mastin Napolitano, Dobermann, American Stafforshire Terrier, Fila Brasileiro e outros cujo potencial de ferocidade for comprovada.

§ 2º O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, coleira com enforcador e focinheira.
§ 3º Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 2º Qualquer pessoa do povo poderá solicitar apoio policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, coleira com enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 3º do mesmo artigo.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 01 (uma) UPF, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura-RO, 31 de dezembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:

FELIPPE ROBERTO PESTANA
Procurador Geral do Município
Oab/ro 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:7536AB60

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/01/2014. Edição 1113
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/